



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 3/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Edifício Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011 - 05, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **JOSÉ MANOEL GOMES**, Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nomeado pela Portaria nº 274, de 27 de novembro de 2019, publicada no *DOU* de 28 de novembro de 2019, e competência delegada pela Portaria nº 913, de 14 de abril de 2020, publicada no *DOU* de 15 de abril de 2020, inscrito no CPF nº 132.290.521-53, portador da Carteira de Identidade nº 451808 SSP/DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.960/0001-62, sediada no SIBS, Quadra 01, Conjunto B, Lote 16, Núcleo Bandeirante - DF, Telefone (61) 3363-7575 - (61) 3052-2579, e-mail: comercial@realdp.com.br, CEP: 71.736-102, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **FLÁVIA MACENA DE SOUSA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.776.181, expedida pelo SSP/DF, e CPF nº 029.999.161-08, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U., de 22 de junho de 1993, e alterações, e no que consta do Processo nº **21000.000492/2018-41**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a inclusão do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pelo qual os preços dos insumos serão reajustados anualmente, com fundamento no inciso XI do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, e a retificação de erros materiais em duas Cláusulas Contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO

2.1. Inserir o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no subitem 6.13.5 da Cláusula Sexta (Repactuação) do Contrato, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"6.13.5 Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, **preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada."*

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RETIFICAÇÕES

3.1. Ficam retificadas as seguintes cláusulas contratuais:

3.1.1. Onde se lê:

"CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes dessa contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:"

Leia-se:

"CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes dessa contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:"

3.1.2. Onde se lê:

"CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP n. 02/2008 e no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria."

Leia-se:

"CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017."

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total estimado do contrato permanece inalterado.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESSALVA

5.1. Fica resguardado o direito da CONTRATADA de solicitar a repactuação e o reajuste contratual, de acordo com o disposto na Cláusula Sexta (Repactuação) do Contrato nº 17/2018.

6. **CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

6.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993. E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam, em conjunto com as testemunhas abaixo, nos termos do Decreto n. 8.539/2015, para que produza seus efeitos jurídicos.

JOSÉ MANOEL GOMES

Responsável legal da CONTRATANTE

FLÁVIA MACENA DE SOUSA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Macena de Sousa, Usuário Externo**, em 23/04/2020, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL GOMES, Diretor do Departamento de Administração**, em 23/04/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DANTAS DE ARAUJO, Testemunhas**, em 24/04/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Timo Almeida, Testemunhas**, em 24/04/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10540020** e o código CRC **69737518**.

Referência: Processo nº 21000.000492/2018-41